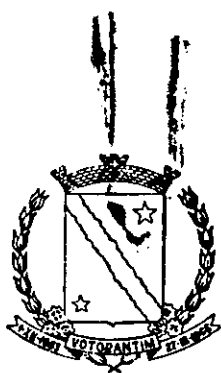


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 030/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 193/73 - C. M.

Votorantim, 14 de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que esta Municipalidade celebre convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, destinado à implantação do Centro Inter-Escolar.

Através do presente convênio, Votorantim terá oportunidade de ser uma das primeiras cidades do Estado de São Paulo de ver implantada a reforma do ensino de primeiro e segundo graus, prevista na Lei nº 5.692/71.

Com tal iniciativa, os nossos jovens terão oportunidade de durante o seu período escolar valerem-se das vantagens que são oferecidas através do referido Centro Inter-Escolar habilitando-se, dentre as várias modalidades que são oferecidas pela implantação da reforma do ensino, às diversas atividades que exercerão profissionalmente.

Sendo só o que se nos oferece no momento, e tendo em vista que o presente Projeto reveste-se de peculiaridades próprias, e tendo em vista mais a urgência e necessidade de que o mesmo se reveste, solicitamos de Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja tramitado e apreciado nos termos do disposto no § 1º do artigo 26 do De



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 193/73 - C. M.

fls 2

creto-Lei-Complementar nº 9 , de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

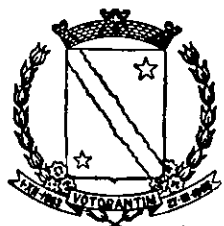
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº ____/73

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, para implantação e funcionamento do Centro Inter-Escolar Municipal, destinado às necessidades específicas e profissionalizantes de primeiro e segundo graus.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal para o atendimento do convênio se compromete a manter de início habilitações profissionais de nível médio, e possíveis afins, ao nível de segundo grau, nas seguintes áreas:

a) - Área da Saúde

- 1 - Técnico em Enfermagem.
- 2 - Técnico em Laboratórios Médicos.
- 3 - Técnico em Prótese.
- 4 - Técnico em Nutrição e Dietética.

b) - Área Terciária

- 1 - Técnico em Contabilidade.
- 2 - Técnico em Secretariado.
- 3 - Técnico em Assistência de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO




513 2

Art. 3º - Através do convênio, os alunos das sétima e oitava séries das escolas oficiais de primeiro grau do Município serão atendidos com iniciação para o trabalho em:

- 1 - Eletricidade
- 2 - Textil
- 3 - Alimentação
- 4 - Mecânica
- 5 - Comércio
- 6 - Enfermagem
- 7 - Higiene e Saude

Art. 4º - Da mesma maneira, a Prefeitura atenderá de modo objetivo e amplo ao ensino supletivo, em seus respectivos níveis, conforme as possibilidades.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, para o atendimento das unidades de primeiro e segundo grau, colocará em funcionamento completo serviço de assistência médica, dentária, e orientação técnica-vocacional.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal se compromete para a manutenção e funcionamento do Centro Inter-Escolar ao emprego do pessoal auxiliar.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal concederá matrícula gratuita a todo aluno desprovido de recurso, conforme verificação feita pela Direção do Centro e para os demais estabelecerá anuidades nos termos das exigências legais, para o que, poderá estabelecer convênios de bolsas de estudo com as indústrias locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]

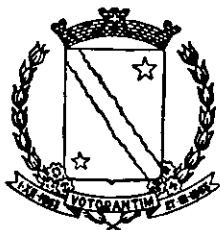
fls 3

Art. 8º - A Prefeitura Municipal se compromete a apresentar anualmente através da Coordenadoria do Ensino Técnico ao órgão competente do Estado, relatórios e balanços demonstrativos da aplicação da subvenção prevista, para o fim de recebimento da mesma referente ao exercício subsequente e sua fixação em previsões orçamentárias e das atividades do Centro.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Votorantim para implantação e funcionamento do Centro Inter-Escolar se compromete a construir prédio com instalações próprias às exigências pedagógicas, técnicas, funcionais e modernas, da atual reforma do ensino - Lei 5.692/71, com salas e dependências para laboratórios, oficinas, administração e demais necessárias, adequadas às finalidades do Centro e colocá-lo em funcionamento.

Art. 10 - A Secretaria dos Negócios da Educação do Estado compromete-se:

- 1) Manter os referidos cursos, equipar emobiliar as dependências escolares, para seu eficiente funcionamento;
- 2) Conceder em seu orçamento anual como auxílio à sua manutenção e desenvolvimento, uma subvenção anual fixada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- 3) Admitir ou colocar à disposição pessoal docente e técnico-administrativo, necessário ao desenvolvimento do Centro, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação e de acordo com as normas vigentes;
- 4) Designar o Diretor do Centro Inter-Escolar Municipal, cuja escolha se fará através da Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria de Educação que indicará pessoa idônea e de comprovada qualificação técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 4

Art. 11 - O convênio será por prazo indeterminado.

Art. 12 - Não obstante o disposto no artigo anterior, salvo inadimplemento de uma das partes, a denúncia do convênio só poderá ser feita pela parte interessada mediante aviso à outra com a antecedência mínima de um ano, observado sempre o decurso normal do ano escolar.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 14 de agosto de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 22 de 8 de 1973

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissão
S. Sessões, 23 de 8 de 1973

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em
Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em
Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaramos, 20 de 8 de 1973

[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 20 de 9 de 1973

[Signature]
PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 30 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

A matéria é legal.

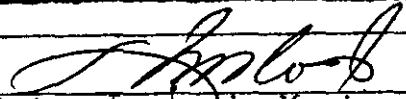
No mérito somos pela aprovação porquanto essa obra que se propõe o Estado a oferecer a nossa cidade de muito vem sendo reclamada pela região.

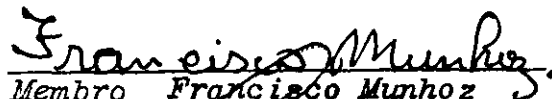
Êste é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Lupércio Mariano da Silva


Membro Francisco Munhoz


Membro Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de nº 30 / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

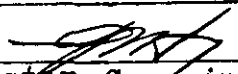
Parecer nº /

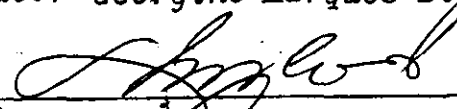
Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamês pela sua aprovação.

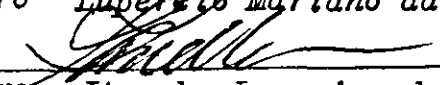
Recebido em

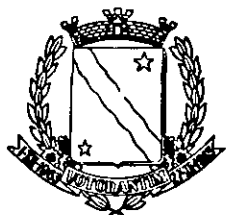
Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Georgino Marques Dias


Membro Luperdio Mariano da Silva


Membro Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 15/73

Projeto de Lei nº 30/73

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e das outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, para implantação e funcionamento do Centro Inter-Escolar Municipal, destinado às necessidades/específicas e profissionalizantes de primeiro e segundo graus .

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal para o atendimento do convênio se compromete a manter de início habilitações profissionais de nível médio, e possíveis ações, de nível de segundo grau, nas seguintes áreas:

a) - Área da Saúde

- 1 - Técnico em Enfermagem.**
- 2 - Técnico em Laboratórios Médicos.**
- 3 - Técnico em Prótese.**
- 4 - Técnico em Nutrição e Dietética.**

b) - Área Terciária

- 1 - Técnico em Contabilidade.**
- 2 - Técnico em Secretariado.**
- 3 - Técnico em Assistência de Administração.**

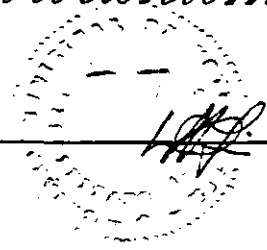
Artigo 3º - Através do convênio, os alunos das sétima e oitava / séries das escolas oficiais de primeiro grau do Município serão atendidos com iniciação para o trabalho em:

- 1 - Eletrecidade**
- 2 - Têxtil**
- 3 - Alimentação**
- 4 - Mecânica**
- 5 - Comércio**
- 6 - Enfermagem**



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



7 - Higiêne e Saúde

Artigo 4º - Da mesma maneira, a Prefeitura atenderá de modo objetivo e amplo ao ensino supletivo, em seus respectivos níveis, conforme as possibilidades.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal, para o atendimento das unidades de primeiro e segundo grau, colocará em funcionamento completo serviço de assistência médica, dentária e orientação técnica-vocacional.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal se compromete para a manutenção e funcionamento do Centro Inter-Escolar ao emprego / do pessoal auxiliar.

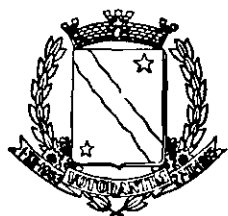
Artigo 7º - A Prefeitura Municipal concederá matrícula gratuita / a todo aluno desprovido de recurso, conforme verificação feita pela Direção do Centro e para os demais estabelecerá amidades nos termos das exigências legais, para o que, poderá estabelecer convênios de bolsas de estudo com as indústrias / locais.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal se compromete a apresentar anualmente através da Coordenadoria do Ensino Técnico / ao órgão competente do Estado, relatórios e balanços demonstrativos da aplicação da subvenção prevista, para o fim de recebimento da mesma referente ao exercício subsequente e sua fixação / em previsões orçamentárias e das atividades do Centro.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Votorantim para implantação e funcionamento do Centro Inter-Escolar se compromete a construir prédio com instalações próprias às exigências pedagógicas, técnicas, funcionais e modernas, da atual reforma do ensino - Lei 5.692/71, com salas e dependências para laboratórios, oficinas administração e demais necessárias, adequadas às finalidades do Centro e colocá-lo em funcionamento.

Artigo 10 - A Secretaria dos Negócios da Educação do Estado compromete-se:

1) Manter os referidos cursos, equipar e mobiliar as



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

dependências escolares, para seu eficiente funcionamento;

2) Conceder em seu orçamento anual como auxílio à sua manutenção e desenvolvimento, uma subvenção anual fixada em 3 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

3) Admitir ou colocar à disposição pessoal docente e técnico administrativo, necessário ao desenvolvimento do Centro, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação e de acordo com as normas vigentes;

4) Designar o Diretor do Centro Inter-Escolar Municipal, cuja escolha se fará através da Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria de Educação que indicará pessoa idônea e de comprovada qualificação técnica profissional.

Artigo 12 - O convênio será por prazo indeterminado.

Artigo 13 - Não obstante o disposto no artigo anterior, salvo inadimplemento de uma das partes, a denúncia do convênio só poderá ser feita pela parte interessada mediante aviso a outra com antecedência mínima de um ano, observado sempre o decurso normal do ano escolar.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
